



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

Itaboraí, 13 de setembro de 2023.

Processo: Nº 3886/2022

Da: Pregoeira

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Assunto: Recurso Administrativo - Nova Comunicação

Ilustríssimo Sr. Secretário.

Informo que o recurso foi encaminhado, no intuito de elucidar o real quantitativo solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, uma vez que de fato há uma "entrelinha" na forma de apresentação solicitada no descritivo (caixa com 12 embalagens) e o quantitativo solicitado (400 unidades).

Nesta seara, o intuito do Presente Administrativo ser encaminhado para a Secretaria, é esclarecer qual é o real quantitativo solicitado. Pois conforme tabela abaixo, o valor total cotado para o item é de R\$3.460,00. E esse valor foi a referência para os fornecedores, se de fato for 4800 itens (400 x 12) o item sairia por aproximadamente R\$0,72 (setenta e dois centavos), aparentemente inexequível de igual forma.

4	Alcool em gel hidratado mínimo 70°, composto por: álcool etílico, água purificada, espessante, desnaturante benzoato de denatônio, com ph neutro. Embalagem com 500	UNIDADE	400	8,65	3.460,00
---	---	---------	-----	------	----------

β



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

gramas, caixa com 12 embalagens.				
--	--	--	--	--

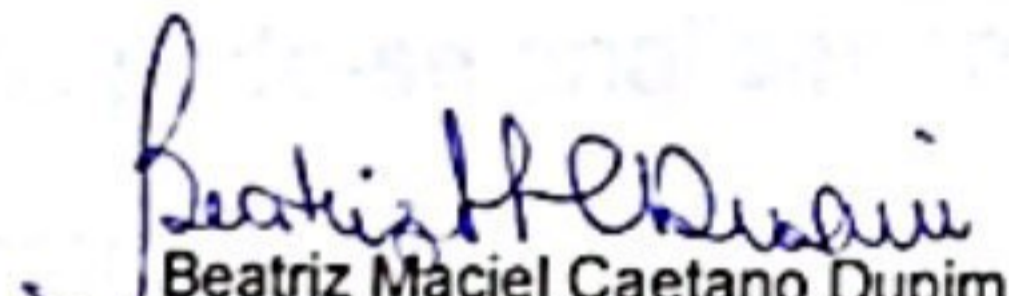
Informo ainda que conforme o Decreto Federal nº 5.450/05:

Art. 8º - À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão.

Mediante tudo isto, solicito o devido esclarecimento sobre o fato narrado acima, sobre o real quantitativo requerido pela Secretaria, pois a forma solicitada possui dupla interpretação para os fornecedores. Caso a Secretaria identifique a incongruência na forma de solicitação do item, o mesmo deverá ser remetido a esta Comissão para o devido cancelamento e um novo procedimento licitatório deverá ser instaurado.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima consideração.


Beatriz Maciel Caetano Dupim
Pregoeira da PMI - Mat. 45.152



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO

PMI / RJ
Processo: 3886/2022
Rubrica: <i>WD</i> Fls: 1807

Do: Fundo Municipal de Assistência Social – Setor de Processos
Para: Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SEMLIC.

Processo: 3886/2022

Assunto: Objetivando futuras aquisições de materiais de higiene e produtos de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais equipamentos da SEMDS.

Prezados;

Considerando novos questionamentos apontados pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, as folhas 1805/1806, em que solicita maiores esclarecimentos acerca do real quantitativo do item 4 (álcool em gel 500 ml);

Considerando o recurso as folhas 1801/1802, apresentado pela empresa GLC ATACADO DE SUPRIMENTOS LTDA, que declara que a empresa vencedora ESSENCIAL COSMÉTICOS INDUSTRIA LTDA apresentou proposta inexequível em relação ao item mencionado acima, devido a dupla interpretação em relação ao quantitativo mencionado e seus valores apresentados, como pode-se analisar conforme seu recurso;

Sendo assim, solicitamos o cancelamento do item 4, visando evitar quaisquer futuros vícios e questionamentos a respeito do certame;

Informamos que será aberto um novo procedimento para uma futura aquisição deste item, não deixando a Secretaria desabastecida.

Atenciosamente,

Itaboraí; 13 de setembro de 2023.


MARCOS ARAÚJO
Ordenador de Despesas
Matrícula 44.722